



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

19 de maio de 2025

Diário Oficial nº 3.693/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

D E C R E T O Nº 51.600, DE 26 DE MARÇO DE 2025	1
D E C R E T O Nº 51.605, DE 27 DE MARÇO DE 2025	1
D E C R E T O Nº 51.620, DE 04 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 51650, DE 22 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 51.651, DE 22 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 51664 DE 29 DE ABRIL DE 2025.	3
DECRETO Nº 51.682, DE 16 DE MAIO DE 2025.	3
DECRETO Nº 51.701, DE 15 DE MAIO DE 2025.	4
DECRETO Nº 51.776, DE 19 DE MAIO DE 2025	4
DECRETO Nº 51.777, DE 19 DE MAIO DE 2025	4
DECRETO Nº 51.778, DE 19 DE MAIO DE 2025	5
LEI Nº 4.453, DE 16 DE MAIO DE 2025.	5

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CITAÇÃO	5
---------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2025.	6
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2025	6
PORTARIA Nº 460, DE 19 DE MAIO 2025	7
PORTARIA Nº 461, DE 19 DE MAIO 2025	9
PORTARIA Nº 462, DE 19 DE MAIO 2025	11
PORTARIA Nº 463, DE 19 DE MAIO 2025	12
PORTARIA Nº 464, DE 19 DE MAIO 2025	13
PORTARIA Nº 409 DE 19 DE MAIO DE 2025	13

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2025.	14
---	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESULTADO DA FASE DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA – Nº03/2025 PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA	15
PORTARIA Nº 001 DE 19 DE MAIO DE 2025	15

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

D E C R E T O Nº 51.600, DE 26 DE MARÇO DE 2025

APOSENTA VALDIR FERREIRA LIMA

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00010981/2024-90 SEI, e, considerando as disposições previstas no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o servidor VALDIR FERREIRA LIMA, matrícula 362, inscrito no CPF nº 231.955.501-30, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível I, Referência G, aposentado no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição prevista no art. 39, caput, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os proventos serão calculados correspondendo a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der sua aposentadoria, mediante as disposições inseridas pelo art. 39, § 8º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 5.607,64 (cinco mil seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas) R\$ 2.951,39

Grat. Adic. 10%, Ref. 07 (art. 99, Lei nº 2.073/92) R\$ 2.065,97

Titulação, Ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09) R\$ 590,28

Parágrafo Único. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 39, § 7º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de março de 2025

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

D E C R E T O Nº 51.605, DE 27 DE MARÇO DE 2025

APOSENTA ANTONIA DE FÁTIMA DE SOUSA NASCIMENTO

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00010668/2024-51 SEI, e, considerando as disposições previstas no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora ANTONIA DE FÁTIMA DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula 4185, inscrita no CPF nº 309.793.151-15, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível V, Referência E, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição prevista no art. 39, caput, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os proventos serão calculados correspondendo a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der sua aposentadoria, mediante as disposições inseridas pelo art. 39, § 8º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 3.105,15 (três mil cento e cinco reais e quinze centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas) R\$ 1.617,66

Grat. Adic. 10%, ref. 06 (art. 99, Lei nº 2.073/92) R\$ 970,60

VPAN (L.C nº 088/04) R\$ 193,36

Titulação ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09) R\$ 323,53

Parágrafo Único. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 39, § 7º, inciso I da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 27 de março de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.620, DE 04 DE ABRIL DE 2025

APOSENTA MARIA APARECIDA BATISTA

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00010837/2024-53 SEI, e, considerando as disposições previstas no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **MARIA APARECIDA BATISTA**, matrícula **4108**, inscrita no CPF nº XXX.281.471-XX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível I, Referência E, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição prevista no art. 39, caput, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os proventos serão calculados correspondendo a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der sua aposentadoria, mediante as disposições inseridas pelo art. 39, § 8º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 2.883,40 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas)	R\$ 1.494,47
Grat. Adic. 10%, ref. 06 (art. 99, Lei nº 2.073/92)	R\$ 896,68
VPAN (L.C nº 088/04)	R\$ 193,36
Titulação ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09)	R\$ 298,89

Parágrafo Único. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 39, § 7º, inciso I da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 de abril de 2025

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51650, DE 22 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À CREUZA MARIA VARGAS

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.000011742/2024-57 SEI, considerando as disposições previstas no art. 40, § 7º, da

Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **CREUZA MARIA VARGAS**, inscrito no CPF sob nº xxx.179.661-xx, na qualidade de cônjuge do ex-servidor José Soares Vargas, CPF nº xxx.563.871-xx, matrícula 2212, aposentado no serviço público municipal no cargo efetivo de Vigia, Nível 1, falecido na data de 02/12/2024.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo de forma vitalícia para o cônjuge, conforme preconizado no art. 53, inciso V, alínea “b”, item 6, da LC nº 457/2020.

Art. 2º. Os subsídios corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos proventos da aposentadoria recebida, retroagindo seus efeitos a 02/12/2024 na data do óbito nos exatos termos do art. 48, I, da LC nº 457/2020, correspondente ao total de **R\$ 1.876,76 (Um mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos da aposentadoria recebida pelo segurado aposentado no valor de R\$ 1.563,97 (Um mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 312,79 (Trezentos e doze reais e setenta e nove centavos);

§ 1º A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Em atenção ao que consta no art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019, por ora será considerado aquele que é mais vantajoso, até a expressa manifestação da parte interessada, devido a declaração de existência de outro benefício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2024, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 22 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.651, DE 22 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À JANE DE OLIVEIRA MENDES MACHADO

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00007431/2024-93SEI, considerando as disposições previstas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **JANE DE OLIVEIRA MENDES MACHADO** inscrita no CPF sob nº xxx.285.651-xx, na qualidade de cônjuge supérstite de JOSUÉ PATROCINO MACHADO, CPF nº xxx.029.611-xx, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Vigia 40h, Nível I, Referência E, matrícula 3534, falecido na data de 10/07/2024.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo de forma vitalícia para a cônjuge, conforme art. 53, inciso V, alínea “b”, item 6, da LC nº 457/2020.

Art. 2º. Os subsídios corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria percebida pelo segurado, correspondente ao total de **R\$ 1.185,95 (Um mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** mensais, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos percebidos pelo segurado, correspondente a R\$ 988,30 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 197,66 (cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

§1º. A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. Em virtude do disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata acerca do acúmulo de benefícios, a interessada optou por receber integralmente o benefício de aposentadoria do ISSA, por considerar ser o mais vantajoso, conforme termo de opção juntado aos autos.

§3º. Considerando que a cônjuge possui outra fonte formal de renda, o valor do pensionamento não exige complementação para atingir o valor do salário mínimo vigente, conforme exegese do art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/07/2024, nos termos do artigo 48, inciso I da LC nº LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 22 de abril de 2025

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51664 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À WANDERSON AVELINO DA SILVA

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00009249/2024-77 SEI, considerando as disposições previstas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com arts. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **WANDERSON AVELINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx.416.701-xx, filho maior inválido (representado pela sua curadora Sueli Martins da Silva Godoy) do ex-servidor Alexandre Martins da Silva, CPF nº xxx.742.721-xx, matrícula 422, aposentado no serviço público municipal no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, Nível I, referência D, falecido na data de 29/06/2024.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo será em caráter temporário, enquanto durar a deficiência portada pelo dependente, nos termos do art. 53, inciso IV da LC nº 457/2020.

Art. 2º. Os subsídios corresponderão ao total de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)**, calculados na forma do art. 52, caput, e § 2º da LC nº 457/2020, correspondente a 100 % (cem por cento) dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado na data do óbito;

§1º. No que tange a necessidade de comprovação da dependência econômica para se lograr o benefício, por força da disposição contida no art. 17, § 1º, da LC nº 457/2020 tal exigência resta afastada na hipótese de filho inválido (como o do presente caso), considerando-a presumida.

§2º. Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsão contida no art. 52, § 5º da LC nº 457/2020.

§3º No que concerne ao tempo de duração do benefício, a cessação da quota individual da pensão para o filho deficiente ocorrerá somente mediante o afastamento da deficiência portada pelo dependente, conforme sinaliza a exegese do art. 53, inciso IV, da LC nº 457/2020:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/06/2024, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.682, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, AS ÁREAS ABAIXO ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 01111.00022192/2024-23,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, sendo para efeito de Constituição de Servidão em favor do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, as áreas abaixo descritas sobre os imóveis registrados sob as matrículas nºs 91.374, 86.932 e 86.930 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis:

I - Superfície total: 776,02m², sendo:

a) Matrícula 91.374 - Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 723189.651 m e N= 8195699.313 m, marco este localizado na beira do rio, ; Daí segue com o azimute de 106°01'51" e a distância de 56.57 m até o marco '1' (E=723244.023 m e N=8195683.690 m) cravado limite de servidão; Daí segue com o azimute de 267°45'39" e a distância de 19.14 m até o marco '2' (E=723224.899 m e N=8195682.942 m) cravado limite de servidão; Daí segue com o azimute de 286°01'51" e a distância de 42.23 m até o marco '3' (E=723184.312 m e N=8195694.604 m) cravado na beira do rio; Daí segue com o azimute de 48°35'41" e a distância de 7.12 m até o marco '0=PP' (E=723189.651 m e N=8195699.313 m) cravado na beira do rio; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 296,40 m²;

b) Matrícula 86.932 - Inicia-se se no marco denominado 'ponto 4', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 723151.179 m e N= 8195710.371 m, marco este localizado limite de servidão, dividindo-o com o APP 02; Daí segue confrontando com APP 02 com o azimute de 106°02'05" e a distância de 40.03 m até o marco 'ponto 0=PP' (E=723189.651 m e N=8195699.313 m) cravado na beira do Córrego; Daí segue confrontando com APP VILLA DA MATA com o azimute de 228°36'52" e a distância de 7.12 m até o marco 'ponto 3' (E=723184.313 m e N=8195694.606 m) cravado na beira do Córrego; Daí segue confrontando com APP 02 com o azimute de 286°02'04" e a distância de 39.21 m até o marco 'ponto 5' (E=723146.629 m e N=8195705.436 m) cravado limite de servidão; Daí segue confrontando com MATA 01 com o azimute de 42°40'35" e a distância de 6.71 m até

o marco 'ponto 4' (E=723151.179 m e N=8195710.371 m) cravado limite de servidão; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 237,74 m²; e

e) Matrícula 86.930 - Inicia-se se no marco denominado 'ponto 7', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 723113.181 m e N= 8195721.292 m, marco este localizado limite de servidão, dividindo-o com o MATA 01; Daí segue confrontando com MATA 01 com o azimute de 106°02'05" e a distância de 39.54 m até o marco 'ponto 4' (E=723151.179 m e N=8195710.371 m) cravado limite de servidão; Daí segue confrontando com APP 02 com o azimute de 222°40'35" e a distância de 6.71 m até o marco 'ponto 5' (E=723146.629 m e N=8195705.436 m) cravado limite de servidão; Daí segue confrontando com MATA 01 com o azimute de 286°02'05" e a distância de 41.09 m até o marco 'ponto 6' (E=723107.137 m e N=8195716.786 m) cravado limite de servidão; Daí segue confrontando com RUA CJ-28 com o azimute de 53°17'57" e a distância de 7.54 m até o marco 'ponto 7' (E=723113.181 m e N=8195721.292 m) cravado limite de servidão; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 241,88 m².

Art. 2º. Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º. As áreas declaradas serão destinadas exclusivamente para a implantação de Rede Coletora de Esgoto visando o atendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). Iniciando da Rua CJ-28, Residencial Campos do Jordão até o Condomínio Villa da Mata, situado no Município de Anápolis/GO.

Art. 4º. O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS desde já autoriza a concessionária SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO a praticar todos os atos necessários para manutenção e operação da Rede Coletora de Esgotos para o Sistema de Esgotamento Sanitário nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto e implantação da rede coletora citada, serão de total responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado, J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com recursos próprios.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 50.622, de 23 de agosto de 2024.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 51.701, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, NO HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Sr. Márcio Aurélio Corrêa, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01108.00000737/2025-71 da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, qualificada como Organização Social, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Rede de 24 horas/dia, no Hospital Municipal Georges Hajjar como unidade de retaguarda, absorvendo parte dos pacientes que necessitam de internação. Serão consideradas as seguintes linhas de serviço: **I - Internação:** a) Saídas de Clínica Médica; b) Leito de Longa Permanência; c) Leito Cuidado Intermediário. **II Atendimento Ambulatorial** - SADT Externo: a) Corresponde à realização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes da Rede de Atenção à Saúde e que foram devidamente regulados pela Regulação Municipal para a Unidade. **III Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)** a) O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para atendimento interno conforme necessidade do usuário internado, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 32.866.404,84 (trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 15 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.776, DE 19 DE MAIO DE 2025

“Torna sem efeito o item 3, Art. 1º do Decreto nº 51.684, de 12 de maio de 2025, que reconduz ALLAN MARCKS RODRIGUES BARBOSA matrícula nº 16927 para o cargo em comissão de Gerente de Contratos da Diretoria de Contratos, Convênios e Credenciamentos da Secretaria Municipal de Economia.”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01101.00000152/2025-49;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o item 3, Art. 1º do Decreto nº 51.684, de 12 de maio de 2025, que reconduz ALLAN MARCKS RODRIGUES BARBOSA para o cargo em comissão de Gerente de Contratos da Diretoria de Contratos, Convênios e Credenciamentos da Secretaria Municipal de Economia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.777, DE 19 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor que menciona"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições legais CONSIDERANDO a publicação da nova Lei Complementar nº 577/2025, que estabelece nova estrutura administrativa e cargos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da estruturação do quadro de cargos dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo n.º 01101.00000200/2025-07.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da extinta Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, em razão do referido cargo não ter sido recepcionado pela Lei Complementar n.º 577/2025, **ALLAN MARCKS RODRIGUES BARBOSA, matrícula n.º 16927.**

Art. 2º Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Técnico do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **ALLAN MARCKS RODRIGUES BARBOSA, CPF/MF n.º ***.399.131-**.**

§ 1º. O servidor, ora nomeado, fica designado para exercer suas funções no cargo de Assessor Técnico da Diretoria de Contratos, Convênios e Credenciamentos da Secretaria Municipal de Economia.

§ 2º. O servidor em epígrafe deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

§ 3º. Não se faz necessário o pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório – pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, ao servidor ocupante do cargo em comissão que for exonerado e nomeado para cargo distinto de igual natureza, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em mesma data, visto que há continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, com base nos princípios administrativos da eficiência e economicidade. (AC-CONSULTA n.º 00008/2018, TCM-GO)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 51.778, DE 19 DE MAIO DE 2025

"Nomeia a pessoa que menciona"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições legais **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 577/2025, que estabelece nova estrutura administrativa e cargos públicos, regulamentada por meio do Decreto n.º 51.680, de 12 de maio de 2025, alterado pelo Decreto n.º 51.710, de 16 de maio de 2025.

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo n.º 01101.00000200/2025-07.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **WEDERSON DE ALMEIDA GONÇALVES, CPF/MF n.º ***.301.971-**.**

§ 1º. O servidor, ora nomeado, fica designado para exercer suas funções no cargo de Gerente de Manutenção de Obras da Diretoria de Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º. O servidor em epígrafe deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 19 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.453, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPOE SOBRE O "PROGRAMA ACOLHER E RESPEITAR" NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS, COM DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO AS MAES DE NATIMORTO E ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAUDE PUBLICAS E PRIVADAS, VISANDO O RESPEITO E APOIO DURANTE O LUTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Recomenda-se que, no Município de Anápolis, as unidades de saúde, tanto públicas, credenciadas ao Sistema Único de saúde (SUS), quanto de rede privada, disponham de acomodações separadas e adequadas para as parturientes que sofrerem natimorto ou óbito fetal, em área distinta das demais mães, a fim de proporcionar um atendimento humanizado.

§1º. Recomenda-se que as unidades de saúde, no atendimento a parturientes diagnosticadas com óbito fetal, ofereçam um ambiente separado, respeitando as condições emocionais e psicológicas da paciente, até que o feto seja retirado.

§ 2º. Recomenda-se que as unidades de saúde assegurem o direito de 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante todo o período de internação, sem ônus para a paciente.

Art. 2º. Caso necessário, as unidades de saúde poderão encaminhar as parturientes de natimorto ou óbito fetal para acompanhamento psicológico, seja dentro da própria unidade de saúde, ou, na falta de profissionais habilitados, à unidade de saúde pública mais próxima de sua residência.

Art. 3º. Recomenda-se que as unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, afixem de forma visível, nos setores de maternidade, um cartaz informativo detalhando os direitos e a possibilidade de um atendimento humanizado conforme os termos desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas e diretrizes para sua implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CITACÃO

A **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal n.º 4167/2021, vem através deste edital CITAR WANESSA DE OLIVEIRA SANTOS SEZARIO, CPF n.º xxx.446.181-xx, Matrícula n.º 18847, para que no praxo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, se apresente a esta Comissão a fim de tomar ciência sobre sua condição de Acusada nos autos do processo n.º 01110.00000348/2023-62, conforme Portaria n.º 398/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis em dezessete de setembro de dois mil e vinte e quatro. Os Trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na sala de reuniões da Controladoria-Geral do

Município, situada na Av. Capitão Silvério nº 01, Vila Santana, Anápolis-GO - Centro Administrativo 3º andar. A Comissão também responde através do e-mail pad@anapolis.go.gov.br.

Jéssica Andreia de Souza
Presidente CPPAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO DE GESTÃO, CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, CPF nº. 216.043.801-44, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Danielle Magalhães Lopes Spíndola**, inscrita no CPF sob o nº *****.277.761-****, cargo: Técnica de enfermagem, como fiscal do Contrato de Gestão, oriundo do processo eletrônico SEI nº 01108.00000737/2025-71, cujo objeto é a gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Georges Hajjar, no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Cabe à Fiscal de contrato: fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao Contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do Contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro do contrato;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição, rescisão ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do contrato, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (noventa) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo

procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 160 (cento e sessenta) dias;

XII – observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contrato, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.

Art. 3º - A Fiscal do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas do contrato, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto pactuado pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo conveniado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º -Revoga todas as portarias e dispositivos contrários;

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de abril de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2025

A presente apostila visa **corrigir erro material** e detalhar a identificação das fontes de recurso, garantindo a conformidade com a disponibilidade de previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis para emissão de Declaração Orçamentária atualizada.

Considerando a necessidade de retificação e atualização da redação da Cláusula Terceira, item 3.1, do contrato 60/2025, referente às fontes de recurso e dotação orçamentária para execução do contrato no exercício de 2025.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:

"3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), as despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária, unidade: 15.30 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0104.2343 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COMO CORPO DE BOMBEIROS. Fonte 106, 200 ou 206. Elemento de Despesa 4.4.90.51."

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:

"3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), e as despesas orçamentárias correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.30 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Funcional Programática: 06.182.0104.2346 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS EM ANÁPOLIS, Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fontes de recurso:

- Fonte 278.516 – M. do Trabalho - Cnstrução do Centro de Assepsia - Bombeiros;
- Fonte 106, 206 ou 200 - Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia."

Mantendo-se inalteradas os valores e as demais cláusulas e condições contratuais.

Anápolis, assinado e datado digitalmente.

ALTIERI ARAÚJO OLIVEIRA - Tenente Coronel BM

Comandante do 3º BBM
Gestor do FUMBREBOM

Processo SEI 01107.00004290/2024-57

PORTARIA Nº 460, DE 19 DE MAIO 2025

“ESTABELECE OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN OBRIGADOS À EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de determinação dos contribuintes obrigados à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos modelos de documentos e formulários a serem utilizados pelos prestadores e tomadores de serviços sujeitos às normas tributárias municipais, especialmente quanto à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, à Declaração Eletrônica de Serviços – DES e a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados – DEST e ao Cadastramento;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto Municipal 51.678, de 09 de maio de 2025, em consonância com a Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 114, § 7º e § 8º, 116, § 1º e 118, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 e o **DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL**, em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A do mesmo diploma legal;

RESOLVEM:

SEÇÃO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 1º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pessoas físicas ou jurídicas, com sede neste Município de Anápolis, no exercício de suas atividades prestacionais, e para o registro e controle fiscal de todos os serviços por estes prestados, ficam obrigados à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 116, § 1º da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 (CTRMA), vedando-se a utilização de quaisquer outras modalidades de documentos fiscais em contrário.

§ 1º. A utilização de NFS-e pelos contribuintes será realizada por meio eletrônico, por meio de sistema emissor próprio ou terceirizado que possua comunicação com o sistema eletrônico de processamento de NFS-e (webservice) e com o sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 2º. O sistema emissor próprio ou terceirizado do contribuinte realizará a integração com o sistema eletrônico de processamento de NFS-e através do uso exclusivo de certificado digital do e-CNPJ da empresa (ou da matriz) ou por e-CPF de pessoa física vinculada ao cadastro municipal.

§ 3º. O contribuinte terá acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, disponibilizado pelo Município, após prévia liberação da senha de acesso nos termos desta Portaria.

§ 4º. O sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN disponibilizado pelo Município é o sistema “ISS.Net Online”, disponível no endereço eletrônico www.issnetonline.com.br/anapolis.

§ 5º. Para garantir a correta emissão da NFS-e, é essencial que todos os campos obrigatórios sejam devidamente preenchidos, em conformidade com as informações estabelecidas na versão mais recente da NFS-e ABRASF, incluindo eventuais atualizações futuras.

§ 6º. Os contribuintes do ISSQN, pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional a partir de 1º de dezembro de 2009, ficam obrigados a utilizar o modelo de NFS-e estabelecido nesta norma.

§ 7º. Os contribuintes do ISSQN, enquadrados como Microempreendedores Individuais - MEI, utilizará o modelo de NFS-e Padrão Nacional, cuja emissão se dá através do próprio Emissor Nacional do Governo Federal, conforme Resolução CGSN n.º 169, de 27 de julho de 2023.

§ 8º. Nos termos dos § 2º. e § 3º. do art. 3º do Decreto Municipal 51.678, de 09 de maio de 2025, excepcionalmente para as atividades listadas abaixo, será permitida a emissão de NFS-e sem a obrigatoriedade de informar os dados completos do tomador do serviço, quando este for pessoa física, exceto se houver solicitação expressa do próprio interessado:

- I.** Transporte coletivo urbano;
- II.** Estacionamento;
- III.** Cinema;
- IV.** Teatro;
- V.** Parque de Diversões e Circos;
- VI.** Boates e similares;
- VII.** Bilhar, boliche e diversões, eletrônicas ou não;
- VIII.** Casa Lotérica;
- IX.** Serviços de reprografia;
- X.** Motel;
- XI.** Lavanderia;
- XII.** Serviços de estética de beleza;
- XIII.** Lan House;
- XIV.** Farmácia de manipulação;
- XV.** Registros públicos, cartorários e notariais.

§ 9º. Consideram-se “Clientes Diversos” os tomadores de serviços mencionados no parágrafo anterior, para os quais a NFS-e será emitida com os campos destinados às suas informações em branco.

§ 10. A ausência de registro individual, ou documento equivalente, que comprove os valores dos serviços prestados e informados nas NFS-e’s emitidas nos termos dos §§ 8º e 9º deste artigo, caracteriza irregularidade, sujeitando contribuinte penalidades previstas no CTRMA por emissão incorreta de documento fiscal, sem prejuízo da apuração do faturamento real por meio de levantamento fiscal e/ou arbitramento.

§ 11. Os prestadores de serviços enquadrados nos termos dos §§ 8º e 9º deste artigo, devem manter em sua posse documentos válidos que estejam respaldados em registros contábeis obrigatórios, como livros fiscais e/ou relatórios contábeis, preferencialmente em formato eletrônico, que comprovem a veracidade das informações constantes na NFS-e, devendo ainda ser entregues à Auditoria Fiscal sempre que solicitados formalmente.

§ 12. Os contribuintes prestadores de serviços devem preencher, obrigatoriamente, o campo "Descrição dos Serviços" com o maior nível de detalhamento possível, de modo a permitir que o Fisco Municipal identifique com clareza e precisão as operações prestacionais realizadas.

§ 13. O fornecimento de informações incorretas, genéricas ou imprecisas no campo “Descrição dos Serviços”, com o intuito de omitir e/ou dificultar a análise por parte do Fisco Municipal sobre a real

operação prestacional executada e documentada na NFS-e, sujeitará o contribuinte a aplicação das penalidades previstas no CTRMA.

Art. 2º. Os contribuintes não obrigados à utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e poderão se valer dela, desde que devidamente autorizados pelo Fisco Municipal e obedecido o art. 116, §1º do CTRMA.

Art. 3º. As NFS-e's serão numeradas, para cada contribuinte, sequencialmente e sem intervalo.

Art. 4º. A utORIZAÇÃO das NFS-e's, implica na liberação de escrituração eletrônica mensal, dos livros fiscais de registros de apuração do ISSQN, para efeitos fiscais de apuração do imposto.

Art. 5º. No caso de impedimento temporário da emissão em tempo real da NFS-e, o prestador de serviço poderá utilizar para registro e controle de todas as operações envoltas na prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN, o documento denominado Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico, que deverá ser substituído pela NFS-e, no prazo máximo de 05 dias, contados de sua emissão.

Art. 6º. Será permitido aos prestadores de serviços a emissão de NFS-e com data de competência retroativa, respeitado o limite máximo de até 30 dias corridos.

Parágrafo Único. A regra prevista no caput deste artigo não se aplica à data de geração da NFS-e, que corresponde à data efetiva do processamento do arquivo XML e à sua conversão em documento fiscal eletrônico válido.

Art. 7º. A recusa pelo tomador do serviço consiste na discordância das informações contidas na NFS-e.

Parágrafo único. O tomador do serviço poderá, até o 10º dia do mês subsequente ao da emissão da NFS-e:

I - Recusar a NFS-e, mediante registro da motivação no sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN neste prazo; e

II - Cancelar a recusa, caso o prestador do serviço não tenha realizado o recolhimento do imposto correspondente.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 8º. O acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN será realizado de forma individual, mediante uso de senha exclusiva, em conformidade com os padrões definidos pelo Fisco Municipal.

§ 1º. A liberação de senha ocorrerá após a apresentação prévia, pelo interessado, nos canais de atendimento do município destinados à abertura de Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, do Anexo Único desta Portaria, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo responsável legal vinculado à inscrição municipal correspondente, sendo imprescindível o fornecimento completo de todas as informações solicitadas, sob pena de indeferimento.

§ 2º. O preenchimento de todos os dados e/ou informações referentes ao Anexo Único desta Portaria, bem como o uso das senhas de acesso ao sistema, são de inteira responsabilidade de cada contribuinte.

§ 3º. Estão dispensados do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como do preenchimento do Anexo Único, os contribuintes (pessoa jurídica) cujos CAE's forem solicitados, criados e liberados automaticamente por meio da Redesim.

§ 4º. Os contribuintes que tiverem certificado digital, em formato A1 e/ou A3, e-CPF ou e-CNPJ válidos, poderão utilizá-lo para acessar o sistema, desde que estes integrem o rol de responsáveis legais cadastrados no CAE.

§ 5º. Os pedidos de redefinição de senha de acesso ao sistema, bem como as solicitações de alteração ou inserção de um novo endereço de e-mail no cadastro do usuário, devem ser encaminhados aos canais de atendimento da Diretoria da Receita Municipal, caso não seja possível realizá-los diretamente no campo “Esqueci a senha”, disponível na tela inicial do sistema.

§ 6º. As solicitações mencionadas no parágrafo anterior devem ser efetuadas exclusivamente pelo próprio usuário titular do acesso ou por seu responsável contábil, devidamente cadastrado nos registros do

município, sendo obrigatória a apresentação de documento pessoal com foto do titular do acesso.

§ 7º. Nos casos de suspeita de fraude, inexatidão, bloqueios indevidos ou falhas no processo de emissão da NFS-e, o contribuinte deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria da Receita Municipal, por escrito, através dos canais de atendimento do Fisco Municipal, sob pena de responsabilidade.

§ 8º. O Fisco Municipal poderá, a qualquer momento, notificar o usuário do sistema, a apresentar documentação fiscal, para atualização e/ou confirmação dos dados cadastrais do contribuinte, que poderá ter seu acesso bloqueado, caso haja descumprimento da citada notificação.

§ 9º. O Fisco Municipal poderá, a qualquer momento, bloquear a senha de acesso do usuário ao sistema, como forma de resguardar a inviolabilidade do mesmo e do registro dos dados e das operações do Contribuinte/Usuário.

SEÇÃO III

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES

Art. 9º. Todas as pessoas jurídicas, contribuintes do ISSQN, a partir da competência de julho do ano de 2010, ficam sujeitas à Declaração Eletrônica de Serviços – DES, que servirá para o registro e controle fiscal de todos os serviços prestados por cada contribuinte, e será o único meio pelo qual o contribuinte obterá a guia relativa para o recolhimento do imposto devido aos cofres municipais.

§ 1º. A realização mensal da DES se fará, automaticamente, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, no ato da emissão da NFS-e pelo contribuinte.

§ 2º. A apuração e o lançamento do ISSQN relativa a DES, obedecerá aos prazos estabelecidos no calendário fiscal para o recolhimento do ISSQN, devidamente publicado por meio de Decreto Municipal no início de cada ano exercício.

§ 3º. Para liberação da senha de acesso para a apuração e o lançamento do ISSQN relativa a DES, o contribuinte deverá promover o cadastramento nos termos desta Portaria.

Art. 10. A Declaração Eletrônica de Serviços (DES) – Negativa deve ser gerada pelo contribuinte por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN no mesmo prazo para recolhimento do ISSQN previsto no calendário fiscal.

§ 1º. A DES – Negativa deverá ser incluída, mensalmente, através do sistema mencionado no caput deste artigo, diretamente no CAE do contribuinte, quando não houver a emissão de pelo menos uma NFS-e, caracterizando-se assim a não prestação de serviços no período correspondente.

§ 2º. A DES – Negativa não gerará qualquer custo para o contribuinte no ato de sua emissão.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TOMADOS – DEST

Art. 11. A Declaração Eletrônica de Serviços Tomados – DEST deverá ser apresentada mensalmente, de forma obrigatória pelos substitutos tributários, conforme disposto no art. 101 do CTRMA, bem como por todas as pessoas jurídicas que contratarem serviços tributáveis pelo ISSQN devido ao Município.

§ 1º. A DEST servirá para o registro e controle dos dados e valores de todos os serviços contratados, tomados ou nos quais participe como fonte pagadora no mês de referência, sendo o único meio pelo qual o contribuinte obterá o Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, necessário ao recolhimento do ISSQN devido ao Município.

§ 2º. A entrega da DEST é obrigatória mesmo que não haja valores de ISSQN devidos ao Município ou nos casos em que a NFS-e seja emitida sem retenção do imposto.

§ 3º. Quando o tomador de serviços não tiver realizado contratação de serviços durante o mês de apuração, a entrega da DEST na modalidade negativa será obrigatória.

§ 4º. A DEST cuja apresentação não gerar qualquer valor de ISSQN a ser recolhido aos cofres municipais não gerará qualquer outro custo relativo à sua apresentação eletrônica.

§ 5º. O preenchimento e apresentação mensal da DEST será feito por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, após prévia liberação da senha de acesso nos termos desta Portaria.

§ 6º. A não apresentação mensal da DEST além de impedir a emissão do DUAM para o recolhimento do ISSQN devido por cada contribuinte substituto, sujeitará o infrator às penalidades previstas pelo CTRMA.

§ 7º. A apresentação mensal da DEST bem como a apuração e lançamento do ISSQN devido, obedecerá aos prazos estabelecidos no calendário fiscal, devidamente publicado por meio de Decreto Municipal, no início de cada ano exercício.

§ 8º. Para a regular apresentação da DEST, ficam os contribuintes obrigados ao preenchimento de todos os campos disponibilizados no sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 9º. A DEST apresentada nos termos deste artigo e cuja apresentação gerar valor de ISSQN a ser recolhido aos cofres municipais, poderá ainda gerar custos adicionais relativos à multa, juros, correção monetária e outros valores decorrentes do atraso na declaração.

Art. 12. Todos os contribuintes descritos no art. 1º desta Portaria, que descumprirem as normas ora estabelecidas, serão imediatamente sujeitos a processo regular de auditoria/fiscalização, sem comprometimento do planejamento fiscal estabelecido pela Gerência de Fiscalização desta Secretaria.

SEÇÃO V DO CADASTRO AVULSO

Art. 13. O Cadastro Avulso é um modelo cadastral disponibilizado pelo Fisco Municipal, destinado aos fins previstos nos artigos 14 e 15 desta Portaria.

Art. 14. Os contribuintes mencionados no § 2º deste artigo, quando necessário, deverão solicitar à Administração Tributária a criação de Cadastro Avulso, por meio de um link específico disponibilizado na página inicial do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 1º. Para que a solicitação seja deferida, é necessário preencher corretamente os campos exigidos pelo sistema e anexar os documentos solicitados pelo Fisco Municipal.

§ 2º. O Cadastro Avulso poderá ser utilizado pelo contribuinte exclusivamente nas seguintes situações:

a) Quando se tratar de contribuinte estabelecido em outro município e sua única finalidade for a entrega da DES e/ou DEST, incluindo o fechamento mensal e a geração de guias para o recolhimento do ISSQN devido ao Município;

b) Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica (NFSA-e) e a geração do ISSQN incidente sobre o serviço prestado, conforme regulamentação específica definida por Portaria.

Art. 15. Em situações excepcionais que exijam a geração de guias avulsas de ISSQN pelo Fisco Municipal, a Administração Tributária poderá utilizar o Cadastro Avulso.

SEÇÃO VI FECHAMENTO MENSAL AUTOMÁTICO

Art. 16. Fica instituído o fechamento mensal automático, que será promovido pelo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, para todos os contribuintes, relativos aos serviços prestados e serviços contratados.

§ 1º. Referente aos serviços prestados, o sistema irá gerar de forma automática um único fechamento mensal e seu lançamento correspondente para todos os contribuintes que deixarem de realizar a apuração e geração de lançamento dentro dos prazos estabelecidos em calendário fiscal, a partir do 1º dia subsequente ao vencimento da apuração mensal.

§ 2º. Os contribuintes optantes do Simples Nacional que se enquadrem nas regras do sublimite estabelecidas no art. 19, §4º e art. 20 da LC nº 123/2006 e têm por obrigação recolher o ISSQN dos serviços prestados através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN do Município, seguirá as regras de fechamento automático estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 3º. Excetuam-se da regra instituída no caput e § 1º deste artigo, relativa à apuração mensal dos serviços prestados, os contribuintes optantes do Simples Nacional que, nos termos da LC nº 123/2006, recolham o ISSQN através do DAS.

§ 4º Os contribuintes autônomos, pessoas físicas, que recolhem o ISSQN anualmente na modalidade fixa ou estimada e optem pela emissão de NFS-e, caso não execute manualmente a geração do protocolo de entrega com o fechamento mensal dos serviços prestados, o sistema seguirá as regras estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 5º. Nos casos de serviços contratados sujeitos à retenção do ISSQN, se transcorridos 30 dias do vencimento da apuração da competência, conforme os prazos estabelecidos no calendário fiscal, e o contribuinte não tiver realizado o aceite expresso da NFS-e e a geração do respectivo lançamento, o sistema efetuará o aceite tácito e a geração automática de lançamento individual para cada documento fiscal pendente de declaração ou que tenha sido declarado, mas não incluído em guia de recolhimento.

§ 6º. Entende-se como aceite expresso o ato pelo qual o tomador do serviço inclui o documento fiscal na declaração dos serviços contratados.

§ 7º. Entende-se como aceite tácito o procedimento em que o sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, na ausência de manifestação do tomador do serviço, realiza automaticamente a inclusão do documento fiscal pendente de aceite na declaração dos serviços contratados, após transcorrido o prazo estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 8º. As disposições dos §§ 1º a 5º deste artigo também se aplicam aos contribuintes que cancelarem fechamentos mensais de serviços prestados e/ou contratados com retenção, mas não realizarem novos fechamentos em substituição aos cancelados.

Art. 17. Os lançamentos gerados por fechamento mensal automático não poderão ser desfeitos pelo próprio contribuinte diretamente no sistema eletrônico de gerenciamento de ISSQN, devendo, em caso de discordância, protocolar processo administrativo regular para análise por parte do Fisco Municipal, nos termos e prazos estabelecidos pelo CTRMA.

Art. 18. Os fechamentos mensais automáticos serão gerados com a utilização do CNPJ da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 008, 010, 011 de 2009; as Portarias n.º 012 e 014 de 2010; as Portarias n.º 026 e 027 de 2011; a Portaria n.º 003 de 2013 e a Portaria n.º. 008, de 16 de novembro de 2015.

ANEXO ÚNICO

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 461, DE 19 DE MAIO 2025

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AO CANCELAMENTO E À SUBSTITUIÇÃO DE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos administrativos em consonância com demais textos infralegais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos relacionados a Substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e modernização dos procedimentos relacionados ao Cancelamento de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 51.678, de 09 de maio de 2025, que regulamenta os artigos 116, 118 e 120 da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28 de dezembro de 2006 (CTRMA);

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Anápolis e o **DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL**, em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006;

RESOLVEM:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CANCELAMENTO, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, disponível no endereço www.issnetonline.com.br/anapolis ou por meio do sistema emissor de NFS-e utilizado pelo contribuinte, nos termos desta Portaria.

Art. 2º. A NFS-e poderá ser corrigida pelo próprio emitente, mediante a geração de Carta de Correção - CC-e, exclusivamente pelo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, nos termos desta Portaria.

Art. 3º. A NFS-e poderá ser substituída pelo próprio emitente, exclusivamente por meio do sistema emissor de NFS-e utilizado pelo contribuinte, nos termos desta Portaria.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO DE NFS-E

Art. 4º. A NFS-e poderá ser cancelada apenas quando:

I - Comprovadamente emitida em duplicidade para uma mesma prestação de serviço;

II - O serviço não tenha sido efetivamente prestado.

§ 1º. Em qualquer hipótese de cancelamento da NFS-e, é obrigatória a especificação do motivo que o tenha determinado.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caberá ao prestador do serviço manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 anos contados da emissão da NFS-e, a declaração da não execução do serviço conforme modelo constante do Anexo II.

§ 3º. O cancelamento da NFS-e é irreversível.

§ 4º. A NFS-e cancelada não poderá ser substituída.

Art. 5º. A NFS-e emitida, independentemente de o tomador do serviço ser pessoa física ou pessoa jurídica, poderá ser cancelada pelo prestador do serviço, nos termos do art. 1º desta Portaria, até o vencimento da competência, que ocorre no mês seguinte ao da emissão da NFS-e, conforme o calendário fiscal.

§ 1º. Após decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cancelamento da NFS-e dependerá de solicitação do emitente mediante o protocolo de processo administrativo regular, na forma do art. 14 desta Portaria.

§ 2º. O prazo mencionado no caput deste artigo não se aplica às NFS-e emitidas com data de competência retroativa, cujo cancelamento

somente poderá ser solicitado por meio de protocolo de processo administrativo regular, conforme o art. 14 desta Portaria.

§ 3º. O cancelamento de NFS-e realizado pelo prestador do serviço por meio dos sistemas eletrônicos mencionados no art. 1º desta Portaria, poderá ser revisto pela autoridade fiscal competente dentro do período decadencial de lançamento do imposto, inclusive em âmbito de Ação Fiscal.

§ 4º. O prazo estabelecido no caput deste artigo é igualmente aplicável às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Art. 6º. O cancelamento da NFS-e, conforme os casos previstos nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, somente será efetivado mediante o aceite do tomador do serviço.

§ 1º. O aceite do cancelamento da NFS-e ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 2º. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos tomadores de serviços que sejam pessoas físicas.

Art. 7º. Caso o imposto relativo à NFS-e cancelada já tenha sido recolhido, o contribuinte poderá solicitar a compensação ou restituição do imposto correlato, por meio de processo administrativo regular, nos termos do CTRMA.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E

Art. 8º. Fica instituída a substituição da NFS-e que consiste na emissão de uma nova NFS-e válida, destinada a substituir uma nota anterior que contenha erros ou irregularidades, com o objetivo de assegurar a correção das informações prestadas e a regularidade fiscal.

Art. 9º. A substituição de uma NFS-e emitida, nos termos do art. 3º desta Portaria, somente será possível quando o serviço tiver sido prestado e houver a necessidade de se fazer correção ou alteração de alguma informação constante na nota, que não possa ser corrigida por meio da Carta de Correção Eletrônica CC-e, conforme o art. 13 desta Portaria.

Art. 10. A substituição da NFS-e poderá ser realizada até o vencimento da competência, que ocorre no mês seguinte ao da emissão, conforme o calendário fiscal, observando-se o seguinte:

I – A NFS-e substituta deverá fazer referência à nota substituída;

II – A NFS-e substituída será automaticamente cancelada;

III – A NFS-e substituída deverá conter uma tarja indicando essa condição;

IV – O prestador do serviço deverá informar o motivo da substituição.

§ 1º. Após decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a substituição da NFS-e dependerá de solicitação do emitente, mediante o protocolo de processo administrativo regular, na forma do art. 14 desta Portaria.

§ 2º. A substituição da NFS-e não impede a autoridade fiscal de revisar o ato dentro do prazo decadencial para lançamento do imposto.

§ 3º. É vedada a substituição de NFS-e emitida com data de competência retroativa.

Art. 11. É vedada a substituição da NFS-e pelo prestador do serviço por meio do sistema eletrônico emissor de NFS-e quando houver a prestação do serviço e o registro de aceite expresso pelo tomador do serviço ou de aceite tácito registrado pelo sistema.

§ 1º. Entende-se como aceite expresso o ato pelo qual o tomador do serviço inclui o documento fiscal na declaração dos serviços contratados.

§ 2º. Entende-se como aceite tácito o procedimento em que o sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, na ausência de manifestação do tomador do serviço, realiza automaticamente a inclusão do documento fiscal pendente de aceite na declaração dos serviços contratados.

Art. 12. Caso o imposto relativo à NFS-e substituída já tenha sido recolhido, o contribuinte poderá solicitar a compensação ou restituição do imposto correlato, por meio de processo administrativo regular, nos termos do CTRMA.

SEÇÃO IV

DA CARTA DE CORREÇÃO - CC-E

Art. 13. O emitente da NFS-e poderá corrigir erros relacionados ao campo “Descrição dos Serviços” por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, devidamente autorizada e gerada no sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 1º. A CC-e poderá ser utilizada para corrigir exclusivamente:

I - Descrição dos serviços prestados;

II - Complementar informações textuais no campo “Descrição dos Serviços” que não modifiquem o valor ou a natureza do serviço.

§ 2º. A CC-e não poderá ser utilizada para corrigir os seguintes campos:

I - Valor do serviço, do imposto, da base de cálculo e da alíquota;

II - Item da lista de serviços;

III - Dados cadastrais que impliquem alteração do prestador ou do tomador do serviço;

IV - Data e local da ocorrência do fato gerador do imposto;

V - Número da NFS-e e sua data de emissão;

VI - Indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

VII - Existência de ação judicial relacionada ao ISSQN;

VIII - Local de incidência do ISSQN;

IX - Responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;

X - Número e data de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS).

§ 3º. O registro de uma nova CC-e substitui a anterior, com alteração do número sequencial do evento, e deverá conter todas as correções a serem consideradas na NFS-e.

§ 4º. As alterações efetuadas na NFS-e através da Carta de Correção Eletrônica - CC-e, são de inteira responsabilidade do emitente.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Após o vencimento dos prazos estabelecidos nos artigos 5º e 10º desta Portaria, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento ou a substituição da NFS-e, conforme o caso, mediante processo administrativo regular.

§ 1º. O contribuinte deverá apresentar justificativa e anexar os documentos que comprovem de forma inequívoca a solicitação pleiteada, sendo indispensável, no caso de não prestação dos serviços, o envio do Anexo I e Anexo II, devidamente preenchidos e assinados.

§ 2º. Somente o prestador do serviço tem legitimidade para solicitar o cancelamento da NFS-e, em quaisquer que sejam as hipóteses, inclusive nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Os documentos a serem apresentados poderão ser os seguintes:

I - Contrato de Prestação de Serviços;

II - Ordem de Serviço;

III - Escrituração Contábil;

IV - Extrato Bancário;

§ 4º. O auditor fiscal responsável poderá solicitar documentação adicional que entender necessária para concluir a análise processual.

§ 5º. A Declaração de Não Prestação de Serviço - Anexo II, deverá observar obrigatoriamente as seguintes formalidades:

I - Caso o tomador do serviço seja pessoa jurídica, a declaração deve estar assinada:

a) Preferencialmente em formato eletrônico com certificação digital;

b) Pelo representante da empresa, acompanhada de documento hábil que comprove ser o assinante o responsável legal;

c) Reconhecimento de firma, podendo esta ser efetuada pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado nos termos do Decreto 42.349/2018.

II - Caso o tomador do serviço seja pessoa física, a declaração deve estar assinada:

a) Preferencialmente em formato eletrônico com certificação digital;

b) Pelo contribuinte, acompanhada do respectivo documento de identificação ou equivalente;

c) Reconhecimento de firma, podendo esta ser efetuada pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado nos termos do Decreto 42.349/2018.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 29, de 24 de maio de 2023.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor em 30 dias contados a partir da data de sua publicação.

ANEXO IANEXO II

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 462, DE 19 DE MAIO 2025

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF, DISCIPLINADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.678, DE 09 DE MAIO DE 2025, E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.”

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e o **DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL** em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006;

RESOLVEM:

Art. 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, prevista no Decreto Municipal nº 51.678, de 09 de maio de 2025, deve ser entregue exclusivamente por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponível no site da Prefeitura Municipal de Anápolis, em www.anapolis.go.gov.br, acessado mediante certificação digital, ou login e senha.

§ 1º. A certificação digital também será utilizada para as seguintes finalidades:

I - Identificação da instituição financeira ou de seu representante legal;

II - Assinatura digital dos arquivos que compõem os módulos da DES-IF.

§ 2º. O certificado digital deve:

I - Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil;

II - Ser do tipo A1 ou A3 e conter o CNPJ ou CPF do titular.

§ 3º. Será exigido um certificado digital para cada raiz do CNPJ.

Art. 2º. Os contribuintes obrigados a utilizar a DES-IF deverão escriturar todos os dados relativos aos serviços prestados e tomados.

§ 1º. É obrigatória a escrituração dos dados registrados no grupo contábil 8.0.0.00.00-2 do COSIF, relativos a todos os serviços tomados pelo contribuinte.

§ 2º. A obrigação prevista no caput deste artigo é dispensada para serviços essenciais prestados a pessoas naturais, cuja cobrança de tarifas é vedada pelo BACEN.

§ 3º. Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o protocolo de entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. As instituições a que se refere o art. 1º deverão apresentar a DES-IF, via Internet, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, em conformidade com o modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, o modelo conceitual a que se refere o caput é a versão 3.2, ou a versão atualizada que venha a substituí-la, disponível para acesso na Internet no Portal da ABRASF, no seguinte endereço: <https://abrasf.org.br/biblioteca/arquivos-publicos/modelo-conceitual-versao-3-2-2/viewdocument/2857>

Art. 4º. A DES-IF será composta pelos seguintes módulos:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;

II - Módulo de Apuração Mensal;

III - Módulo de Demonstrativo Contábil;

IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

Art. 5º. As declarações incluirão todos os estabelecimentos da instituição localizados no Município de Anápolis.

§ 1º. O estabelecimento centralizador é aquele utilizado para entrega das declarações e recolhimento do ISS.

§ 2º. A definição do estabelecimento centralizador deverá ocorrer conforme Anexo I, com antecedência mínima de 10 dias da entrega da DES-IF.

Art. 6º. O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente:

I - Até a data de vencimento do ISS referente ao primeiro mês após o início das atividades;

II - Até o dia 15 de julho e;

III - quando houver alteração no PGCC.

§ 1º. A entrega do Módulo de Informações Comuns aos Municípios a que se refere o caput deverá conter:

I - O PGCC;

II - A tabela de tarifas de serviços da instituição;

III - A tabela de identificação de outros produtos e serviços.

§ 2º. O PGCC deverá ser apresentado no formato analítico, contendo:

I - Todas as contas de resultado credoras e devedoras, bem como as contas patrimoniais descritas no Anexo 13 do modelo conceitual a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Portaria;

II - A vinculação das contas internas à codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

III - A descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

Art. 7º. O Módulo de Apuração Mensal deverá ser gerado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Economia até o 15º dia do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II - O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;

III - A informação, se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

Art. 8º. O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente à Secretaria Municipal de Economia:

I - até o dia 20 de setembro do ano corrente, para o balancete do primeiro semestre;

II - até o dia 20 de março do ano subsequente, para o balancete do segundo semestre do ano corrente.

Parágrafo único. A entrega do Módulo Demonstrativo Contábil a que se refere o caput deverá conter:

I - Os balancetes analíticos mensais anteriores a qualquer apuração de resultado;

II - O demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis, observado o seguinte:

a) Será obrigatório em nível de subtítulos analíticos, se existir movimentação no balancete, para a conta de rateio de resultados internos do Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;

b) O procedimento previsto na alínea "a" também deve ser adotado quando houver lançamento a título de estorno nos balancetes analíticos mensais em contas de resultado credor.

Art. 9º. O Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que conterá as informações das partidas dos lançamentos contábeis, deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, devendo ser obrigatoriamente entregue à Administração Tributária quando solicitado, no prazo de trinta dias, contados da ciência da solicitação.

Art. 10. Os parâmetros da estrutura de dados da DES-IF são os estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os contribuintes devem manter cópia digital das DES-IF geradas durante o prazo decadencial do imposto.

Art. 12. A Administração Tributária Municipal poderá exigir, no prazo de 30 dias, os módulos da DES-IF, bem como esclarecimentos e documentos necessários para apuração do ISS devido.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria/SEMFAZ n.º 07, de 16 de julho de 2015.

ANEXO I

ANEXO II

MANUAL DES-IF 3.2

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE MAIO 2025

“REGULAMENTA E DISCIPLINA NORMAS GERAIS PARA USO, ORIENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AOS SEUS RESPECTIVOS CNAES, COM A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e modernização dos procedimentos relacionados à correta emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que busquem coibir a sonegação fiscal;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - CTRMA;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e **O DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL**, em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - CTRMA;

RESOLVEM:

DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada e disponibilizada aos contribuintes, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, acessível no endereço www.issnetonline.com.br/anapolis, a tabela informativa “**Item LC x CNAE**”, destinada à consulta e conferência das seguintes informações tributárias:

I - Todos os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e suas respectivas nomenclaturas, conforme a versão 2.3 da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, cujas atividades são identificadas como prestação de serviços;

II - Todos os itens da Lista de Serviços prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006 – CTRMA;

III - Todos Itens da Lista de Serviços que permitem tributar fora do Município de Anápolis, previstos nas exceções do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

IV - Todas as alíquotas de ISSQN previstas no Anexo XI da CTRMA;

V - Para fins de consulta sobre as alíquotas do ISSQN previstas no inciso IV deste artigo, excluem-se as empresas optantes pelo Simples Nacional, cujas alíquotas devem ser calculadas conforme as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Com base nas informações constantes na referida tabela, os contribuintes poderão conferir a correlação entre:

I – Os códigos CNAE’s e os respectivos Itens da Lista de Serviços;

II – Os itens da Lista de Serviços e as suas respectivas alíquotas do ISSQN.

Art. 3º. Para os itens da Lista de Serviços que se enquadram nas exceções previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, quando o serviço for executado fora do Município de Anápolis, fica permitido indicar na NFS-e a incidência do ISSQN para o município onde o serviço foi ou será prestado.

Art. 4º. A referida tabela estará disponível aos contribuintes no menu “Downloads”, localizado na tela inicial do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN do Município, podendo ser exportada nos formatos planilha Excel ou arquivo HTML.

Art. 5º. Sempre que houver atualizações decorrentes da edição de novas legislações que impactem nas alíquotas do ISSQN, nos itens da Lista de Serviços e nas regras de incidência do ISSQN para municípios diversos de Anápolis, bem como da publicação de novas versões de CNAE pela CONCLA, a tabela será devidamente atualizada e disponibilizada para download, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º. A partir da publicação desta Portaria, os contribuintes ficam dispensados de protocolar processo administrativo para a liberação do campo “**Permite Tributação Fora do Município**”, uma vez que o sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN estará parametrizado para permitir, de forma automática, a utilização desta funcionalidade, conforme correlação apresentada na tabela, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo único. Os itens da Lista de Serviços que não estiverem contemplados nos incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 permanecerão bloqueados para a utilização do campo mencionado no art. 6º desta Portaria, uma vez que o recolhimento do ISSQN correspondente será devido ao Município de Anápolis, ainda que a prestação do serviço ocorra em outro município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITEM LC X CNAE

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE MAIO 2025

“OS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL 51.678, DE 09 DE MAIO DE 2025 ESTIPULAM-SE AS SEGUINTE DIRETRIZES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E) SOBRE ATIVIDADES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM QUE NÃO HAJA INCIDÊNCIA DE ISSQN E/OU ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 118, da Lei Complementar 136, de 28 de dezembro de 2006 e o **DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL**, em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A do mesmo diploma legal;
RESOLVEM:

Art. 1º. Fica regulamentada e autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para as atividades de locação de bens móveis, cujos códigos CNAE’s estão discriminados no “ANEXO ÚNICO” desta Portaria, ainda que tais atividades não estejam sujeitas à incidência de ISSQN.

Art. 2º. Na emissão de NFS-e, nos termos do artigo anterior, deve-se utilizar o código “99.99” no campo “Item LC”, conforme as disposições trazidas na versão vigente do Modelo Conceitual.

Art. 3º. Caso seja constatada por meio de levantamento fiscal a ausência de locação exclusiva de bens móveis nas atividades descritas nos contratos dos serviços executados e nas respectivas NFS-e, configurando, na verdade, a prestação de serviços sujeita à incidência do ISSQN devido ao Município de Anápolis, o contribuinte estará sujeito às penalidades previstas no Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis – CTRMA, aplicadas pela autoridade fiscal competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 409 DE 19 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01107.00002242/2025-13;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Eliabe Diniz Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 11974, CPF n.º *.471.841-**, como **fiscal**; e **DESIGNAR** o servidor Rogério Helmer de Souza, ocupante do cargo de Analista em Finanças, matrícula funcional n.º 19982, CPF n.º *.790.902-**, como **gestor do contrato** a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS e a empresa JBV - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 09.305.054/0001-30, cujo objeto se resume, mas não se limita, à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, financeira, patrimonial, de controle e orçamentária, com elaboração de pareceres, notas técnicas, relatórios e documentos relacionados ao planejamento público (PPA, LDO e LOA), em conformidade com as Leis n.º 4.320/64, Complementar n.º 101/2000, e demais normas federais, estaduais e municipais, abrangendo também o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, e a assessoria nas prestações de contas mensais e anuais de diversos órgãos e fundos da administração pública municipal de Anápolis.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas com estabelecimento de prazo para solução;

II. Transmitir prontamente ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

III. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

IV. Promover com a presença de representante do contratado a verificação dos serviços já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

V. Verificar a qualidade dos materiais ou serviços entregues, podendo exigir em sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VI. Notificar a Contratada na ocorrência da inobservância das cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

VII. Observar se as exigências do Contrato foram atendidas em sua integralidade;

VIII. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 3º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 4º. O Gestor e Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º e 3º ou de omissão, em especial:

I. Na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II. Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III. Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

Secretário Municipal de Economia

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO - CMTT**

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE 40 HORAS”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 19 de maio de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.693/2025

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar de nº 390 de 14 de agosto de 2018, que instituiu o regime opcional de 40 (quarenta) horas, com caráter temporário, para os servidores públicos do Município de Anápolis-GO.

CONSIDERANDO as requisições apresentadas pelos Diretores da respectiva pasta, onde apresentam a necessidade temporária de adequação da carga horária dos servidores que cumprem jornada laboral de 6 (seis) horas diárias;

CONSIDERANDO ainda a manifestação de interesse dos servidores lotados nesta Secretaria,

RESOLVE tornar público os servidores optantes do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho.

SERVIDOR	MATRÍCULA
DANIEL ALVES DA SILVA	13418
GLAUCIA LEAL CHIMINAZZO FERREIRA	50213
LILIANE NATIVIDADE LOPES	50051

Art. 1º. O servidor optante da jornada de 40 (quarenta) horas deverá iniciar o cumprimento de sua nova jornada de trabalho a partir de 01/05/2025, e obedecer às regulamentações da Lei que instituiu a opção da jornada.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de maio de 2025.

RONE EVALDO BARBOSA

PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESULTADO DA FASE DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA – Nº03/2025 PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, divulga aos interessados os projetos selecionados, conforme a Ata de Avaliação de Mérito, realizada no dia 16 de maio de 2025, de forma virtual, em sessão ordinária, composta pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito: Rafaela Alves Andrade, Carolina Marques Henrique Ficheira, Graziene da Silva Moreira, Guilherme Laureano Coelho Moura. Considerando que 2 (duas) inscrições em conformidade com o item 7, destinado às cotas descritas no Regulamento, os demais proponentes inscritos participaram da seleção concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência. Essa medida foi adotada em respeito aos princípios de isonomia e transparência que regem o processo seletivo.

Segue abaixo o resultado dos projetos classificados e não classificados na Fase de Avaliação de Mérito Cultural:

Pontos de Cultura

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Pontuação	Situação
Associação Cultural Motriz	Casa Hip Hop Anápolis – 11 anos.	88	Classificado
Casa de Chico Preto	Ònà L'àyà – Caminho da Alegria.	83	Classificado*
Associação Cultural Amigos do Cezinha	Ponto de Cultura ACAC.	76	Suplente
Instituto de Patrimônio Histórico e Cultural Professor Jan Magalinski	Casa JK – Ponto de Cultura e Memória.	72	Suplente
Sociedade Beneficente Pai Mateus de Angola – Gupo Amor e Caridade	Ponto de Cultura Pai Mateus de Angola	54	Desclassificado
Associação Cultural Sociedade Alternativa	Estúdio Musical Gratuito, Permanente, Vitalício.	24	Desclassificado

* Cota destinada exclusivamente para proponente inscrito em conformidade com o item 7 do Regulamento, obedecendo o critério de maior pontuação.

Anápolis, 19 de Maio de 2025.

Carolina Marques Henrique Ficheira

Graziene da Silva Moreira

Guilherme Laureano Coelho Moura

Rafaela Alves Andrade

Presidente da Comissão de Seleção

PORTARIA Nº 001 DE 19 DE MAIO DE 2025

“NOMEIA COMISSÃO PARA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 – LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA”

O Secretário Municipal de Integração, **Rafael Pires Borges**, CPF Nº.***.618.371-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente e,

CONSIDERANDO o regulamento de seleção de propostas artísticas – Nº 01/2024, regulamento de seleção de projetos de pontos de cultura – Nº 02/2024 e regulamento de seleção de projetos de pontos de cultura – Nº 03/2025, publicado com recursos da Lei Nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão, sob a presidência do primeiro, para análise de formulários de alteração e aprovação necessária para a execução das propostas artísticas, conforme Regulamento Nº 01/2024, Regulamento Nº 02/2024 e Regulamento Nº 03/2025, publicado com recursos da Lei Federal Nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

- **Rafaela Alves Andrade;**
- **Lion Marcos Ferreira e Silva;**
- **Dorcas José Alves da Silva.**

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rafael Pires Borges
Secretário Municipal de Cultura e Turismo